

Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores
Butiá

Projeto de Lei nº 002668/2009

Processo N° 001201/2009

Data: 10/02/2009

Promovente: EXECUTIVO MUNICIPAL

Assunto: CONCEDE REVISÃO GERAL DE SALÁRIO DOS SERVIDORES
DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Comissão Permanente:

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

REGIME DE URGÊNCIA
APROVADO
Em 16 / 02 / 09
Câmara de Vereadores de Butiá

APROVADO
Em: 18 / 02 / 09
VER. DEDÉ TINTAS
Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 - Fone/Fax 652-1780
Fone 652-5483 - E-mail: camarabutiá@terra.com.br

ATO Nº 001227/2009

INCLUI, Projeto de Lei Nº 2668, DO EXECUTIVO, NA PAUTA DOS TRABALHOS

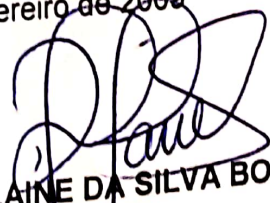
Ver. DEDE TINTAS, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, de conformidade com o artigo 34, inciso I, letra "f", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, inclui na pauta dos trabalhos, o Projeto de Lei nº 2668 do EXECUTIVO.

Outrossim, a Presidência, usando das atribuições que lhe confere o artigo 49 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, encaminha o Projeto, para as comissões, a fim de na forma regimental receber o parecer das mesmas.

Sala das Sessões, 10 de fevereiro de 2009


DEDE TINTAS
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em, 10 de fevereiro de 2009


Verª. RITA ELAINE DA SILVA BORGES
1ª SECRETÁRIA

"PRESERVE A VIDA. SEJA UM DOADOR"



Butiá, 05 de fevereiro de 2009.

REGIME DE URGÊNCIA
APROVADO
Em 16/02/09

Câmara de Vereadores de Butiá
Presidente

SENHOR PRESIDENTE:

Pelo presente, estamos encaminhando a essa Casa Legislativa o Projeto de Lei que trata do índice da revisão geral dos salários dos servidores municipais.

Senhores Vereadores, face ao aumento concedido pelo Governo Federal ao salário mínimo, devidamente justificado, vigente a partir de 1º de fevereiro de 2009, encaminhamos o presente Projeto de Lei para reajuste salarial dos servidores municipais.

O Poder Executivo com a finalidade de repor parte das perdas salariais históricas dos servidores municipais e, graças ao empenho no controle das despesas, propõe o reajuste no percentual de 12,05 %, acima do índice de inflação acumulada no ano de 2008, medido pelo INPC, que foi de 6,48 %.

No ano de 2008, o Executivo Municipal teve despesas com pessoal, incluindo encargos sociais, no total de R\$ 8.420.000,00, com a presente proposta de revisão investiremos aproximadamente R\$ 1.010.000,00 aos servidores municipais.

O reajuste linear a todos os servidores visa não gerar maiores distorções nos padrões salariais, face ao achatamento das diferenças.

Sendo assim e para que possamos incluir o reajuste salarial na folha de pagamento de fevereiro de 2009, solicitamos aos Senhores Vereadores a apreciação do presente Projeto em Regime de Urgência.

Fábio Raguse
Secretário Municipal de Finanças
Data: 02/2009

SÉRGIO SEVERO MALTA
Prefeito Municipal

PROTOCOLO
Em 10/02/09 16:30 h

Câmara Municipal de Vereadores

APROVADO
Em: 18/02/09

VER. DEDÉ TINTAS
Presidente



PROJETO DE LEI Nº 2668/09

**CONCEDE REVISÃO GERAL DE
SALARIO DOS SERVIDORES DO
MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

SÉRGIO SEVERO MALTA, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas

atribuições,

PROMULGA a seguinte Lei:
Faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA e

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, a todos os Servidores Municipais do Poder Executivo Municipal, da Administração Direta e Fundacional, ativos, inativos, pensionistas, Cargos em Comissão (CCs), Função Gratificada (FGs), Bonificação e Fundacional, revisão geral salarial de 12,05% (doze vírgula cinco por cento).

§ 1º - A revisão salarial prevista no "caput" deste artigo, será concedida a contar de 01 de fevereiro de 2009.

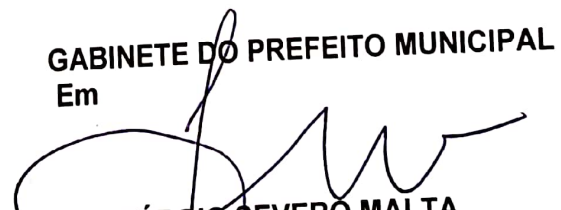
§ 2º - O salário base não será inferior a R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais).

Art. 2º - Os servidores enquadrados na Lei Municipal nº 2375/2009, por já terem recebido reajuste este ano, não farão jus ao reajuste do artigo 1º desta Lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta lei correrão a conta da dotação orçamentária própria.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 1º de fevereiro de 2009.


Fábio Raguse
Secretário Municipal de Finanças

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em

SÉRGIO SEVERO MALTA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em


DÂNIELA PINTO MIRANDA
Secretária Municipal de Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 – Fone Fax 652-1780
Fone 652-5483 – E-mail: camarabutta@terra.com.br
[www. Câmara-butiá.rs.gov.br](http://www.Câmara-butiá.rs.gov.br)

**COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO,
FISCALIZAÇÃO E CONTROLE.**


Ata: 18/02/2009.

Parecer sobre Projeto de Lei 2668/2009, QUE CONCEDE REVISÃO GERAL
E SALÁRIO DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

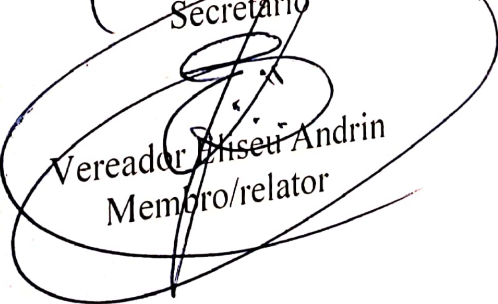
Considerando Projeto de Lei nº 2668/2009, opinamos pela
apreciação e aprovação do mesmo, considerando que há previsões legais e
constitucionais, conforme informado pelo Executivo Municipal, informamos
que encontra-se em consonância a legislação vigente.

É o parecer!

Butiá, 18 de fevereiro de 2009.


Vereador Daniel Almeida
Presidente


Vereador Oliveira Pena Branca
Secretário


Vereador Alseu Andrin
Membro/relator



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 3652-1780
Fone 3652-5483-E-mail. contato@camara-butia.rs.gov.br
www.camara-butia.rs.gov.br

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Parecer Projeto de Lei nº 2668/2009 - DO EXECUTIVO MUNICIPAL.

Considerando o Projeto 2668/2009, que CONCEDE REVISÃO DE SALÁRIO DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Informamos que o referido Projeto é **constitucional** e está em consonância com as Leis vigentes, estando assim, **apto a ser apreciado** pelo plenário desta Casa Legislativa, juntamente com a emenda proposta.

É o parecer.

Butiá, 18 de fevereiro de 2009.



Eliseu Andrin
Presidente/Relator



Paulo Rogério Lopes
Secretário



Guilherme Machado
Integrante



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 652-1780
Fone 652-5483 – E-mail: contato@camara-butia.rs.gov.br
www.camara-butia.rs.gov.br

Comissão Permanente de Finanças, Orçamento, Fiscalização e Controle

EMENDA Nº 01

Considerando o Projeto de Lei 2668/2009, do Executivo que dispõe sobre a Revisão Geral de Salários dos Servidores Municipais, apresentamos a seguinte emenda:

Assim:

Onde se lê:

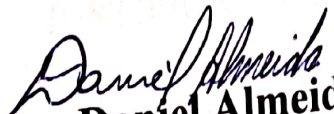
CONCEDE REVISÃO GERAL DE SALARIO DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

Leia-se:

TRATA DA REVISÃO GERAL ANUAL DE SALARIO DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda apresenta melhor redação ao texto em pauta.


Ver. Daniel Almeida
Presidente/ Relator



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 652-1780
Fone 652-5483 – E-mail: contato@camara-butia.rs.gov.br
www.camara-butia.rs.gov.br

Comissão Permanente de Finanças, Orçamento, Fiscalização e Controle

EMENDA Nº 02

Considerando o Projeto de Lei 2668/2009, do Executivo que dispõe sobre a revisão Geral de Salários dos Servidores Municipais, apresentamos a seguinte emenda:

Assim:

Onde se lê:

Art. 2º - Os servidores enquadrados na Lei Municipal nº 2375/2009, por já terem recebido reajuste este ano, não farão jus ao reajuste do artigo 1º desta Lei.

Leia-se:

Art. 2º - Os servidores enquadrados na Lei Municipal nº 2375/2009 farão jus somente a diferença entre o aumento já concedido, em razão do seu piso caso exista, ao reajuste do Artigo 1º desta Lei,

JUSTIFICATIVA

Esta emenda apresenta melhor redação ao texto em pauta.


Daniel Pereira de Almeida
VEREADOR DO PT

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ

Câmara Municipal de Vereadores de,
BUTIÁ - RS.

REJEITADO
Em <u>18</u> / <u>02</u> / <u>09</u>
Câmara de Vereadores de Butiá Presidente

EMENDA SUPRESSIVA Nº 03 AO PROJETO DE LEI Nº

2668/2009.

PROPÕE A SUPRESSÃO DO
ARTIGO 2º DO PROJETO DE LEI
Nº 2668/2009 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

A Vereadora **Rita Elaine da Silva Borges**, integrante da Bancada do Partido Progressista, vem, na forma regimental e nos termos da Lei Orgânica Municipal, apresentar Emenda ao Projeto de Lei nº 2668/2009, com a seguinte redação:

Art. 1º - Fica suprimido o artigo 2º do projeto de Lei nº 2668/2009.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Emenda correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

SENHOR PRESIDENTE E DEMAIS VEREADORES:

O Projeto de Lei nº 2668/2009, que tramita nesta Casa Legislativa, apresenta claro e inegável vício de inconstitucionalidade e ilegalidade ao propor, em seu art. 2º, a exclusão do Magistério Público Municipal da revisão geral da remuneração dos servidores municipais, sob a frágil e inaceitável alegação de que a referida categoria já fora beneficiada com o reajuste constante da Lei Municipal Inº 2375/2009.

A revisão geral da remuneração, feita anualmente, atinge, indiscriminadamente, todos os servidores do ente público concedente, inclusive os detentores de mandato eletivo e demais agentes políticos. Trata-

... uma garantia constitucional, não podendo inclusive haver distinção de
... entre as categorias beneficiadas e concessão em datas diversas. É o
... dispõe o inciso X do artigo 37 da nossa Carta Magna: "art. 37 -
... Inc. X – a revisão geral da remuneração dos servidores
... sem distinção de índices entre servidores públicos civis e
... far-se-á sempre na mesma data." Grifo nosso.

Com a finalidade de excluir o Magistério Público, o Executivo Municipal alega que a referida categoria de servidores já fora beneficiada com o reajuste concedido através da Lei Municipal nº 2375/2009. Tal dispositivo fere frontalmente a norma constitucional descrita acima – **grifada**, pois além de diferenciar as datas, confunde **reajuste** com **revisão da remuneração**. Aquele poderá ser concedido a uma categoria de servidores e em qualquer data, enquanto que aquela trata-se de uma revisão geral, atingindo todos os servidores, indistintamente, e concedida anualmente – na mesma data e nos mesmos índices.

Por outro lado, Senhores Vereadores, quando discutimos e analisamos o Projeto que deu origem a Lei Municipal referida acima, jamais se falou que o reajuste salarial alcançado ao Magistério Municipal tratava-se de uma revisão da remuneração, pois o que constava do projeto e de sua justificativa, é que visava cumprir lei federal que instituiu um **piso básico nacional** ao magistério público em todas as esferas de governo.

Assim, Senhores Vereadores, jamais poderá esta Casa **ter vistas grossas**, não só por estarmos diante de uma flagrante injustiça, como também pelo dever que temos de defender os princípios constitucionais de igualdade de tratamento entre as diversas categorias de servidores do Município. Que não venham dizer, agora, que o reajuste de salário constante na Lei Municipal nº 2375/2009 tratava-se de revisão da remuneração dos professores. A referida Lei apenas recepcionou e regulamentou uma norma federal, instituída através da Lei Federal nº 11.738. Ademais, aquele reajuste foi fruto de uma conquista a nível federal, nada tendo a haver com a "Revisão Geral da Remuneração" prevista na CF, com regulamentação feita através da Lei Municipal nº 2281/2007.

Some-se também que Lei Municipal vigente, citada acima, que regulamenta a revisão geral da remuneração, não exclui o Magistério, portanto estamos diante de mais uma ilegalidade do artigo 2º do Projeto em análise, ao propor a exclusão da citada categoria.

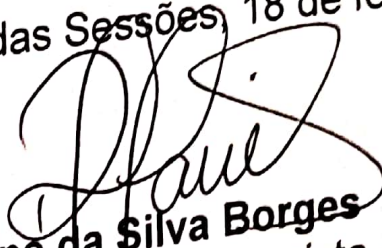
Visando afastar definitivamente o Magistério Municipal da revisão geral da remuneração dos servidores do Município, o Executivo Municipal propõe, através do Projeto de Lei nº 2669/2009, a alteração na Lei Municipal nº 2281/2007, excluindo a referida categoria da revisão anual da remuneração, sob a alegação de possuir regulamentação própria (Lei Municipal nº 2375/2009). Também estamos apresentando uma Emenda constitucionalidade do projeto indigitado.

través do projeto em análise, o Executivo Municipal baseou-se na Lei Municipal nº 2281/2007, hoje vigente, que não exclui o Magistério Público Municipal. E, ao propor o índice da revisão geral da remuneração em 12,05%, o Executivo Municipal fixou o limite de sua despesa com gasto em pessoal. A nossa Emenda não altera esse montante, vez que não mexeu no índice.

A revisão geral da remuneração, prevista na CF, não estipula índice a ser praticado, porém não pode ser menor do que a inflação do período. Todavia, nada impede que seja maior, visando corrigir perdas de períodos passados. Por outro lado, se o Executivo pretendesse uma despesa menor com a Revisão Geral, deveria ter proposto outro índice e não querer o arrepio da lei vigente, excluir uma categoria de servidores a fim de ter despesa menor. A Mesa Diretora desta Casa, preocupada com os vícios de constitucionalidade e ilegalidade que o projeto apresenta, realizou reunião com representantes do governo, com a participação do SIMBU e de representantes do Magistério, visando adequá-lo através do diálogo, porém não houve entendimento.

Em assim sendo, Senhor Presidente e demais Vereadores, como medida de justiça e de respeito aos princípios constitucionais e para evitar possíveis e eventuais demandas judiciais, com maior custo para a municipalidade, apresentamos a presente Emenda, esperando contar com o apoio e aprovação pelos demais pares desta Casa.

Sala das Sessões, 18 de fevereiro de 2009.

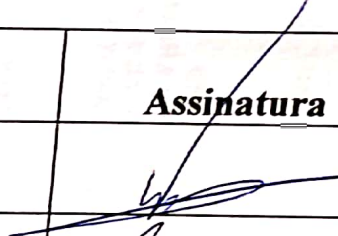
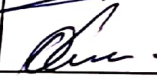
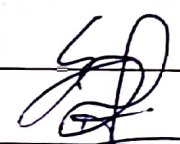
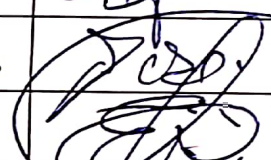
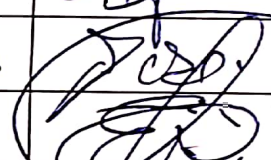
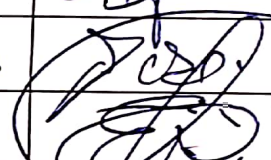
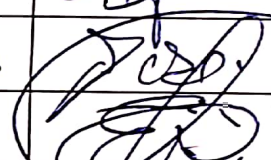
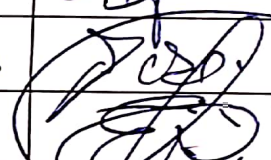

Rita Elaine da Silva Borges
Vereadora do Partido Progressista - PP

**LISTA DE PRESENÇA REUNIÃO REFERENTE REAJUSTE SALARIAL DOS SERVIDORES –
 PROJETO DE LEI 2668/09**

DATA: 17/02/09

HORÁRIO: 15h.

LOCAL: Plenário

Nº	Nome	Entidade	Telefone	Assinatura
01	De De' Lima	CAMARA Presidente		
02	Oficial João Branca	CÂMARA		
03	GUILHERME MACHADO	II		
04	Rita Elaine S. Borges	CÂMARA		
05	JOAQUIM RUI	CAMARA	96344560	
06	ELISEU ANDRIN	CAMARA	99923444	
07	PAULO ROGERIO LOPES	CAMARA	81635810	
08	CADODA	CAMARA	85412272	



REDAÇÃO FINAL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 652-1780
Fone 652-5483 – E-mail: contato@camara-butiá.rs.gov.br
www.camara-butiá.rs.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 2668/2009

TRATA DA REVISÃO GERAL ANUAL
DE SALÁRIO DOS SERVIDORES DO
MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

SÉRGIO SEVERO MALTA, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições,

PROMULGA a seguinte Lei:
Faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA e

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, a todos os Servidores Municipais do Poder Executivo Municipal, da Administração Direta e Fundacional, ativos, inativos, pensionistas, Cargos em Comissão (CCs), Função Gratificada (FGs), Bonificação e Fundacional, revisão geral salarial de 12,05% (doze vírgula cinco por cento).

§ 1º - A revisão salarial prevista no "caput" deste artigo, será concedida a contar de 01 de fevereiro de 2009.

§ 2º - O salário base não será inferior a R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais).

Art. 2º - Os servidores enquadrados na Lei Municipal nº 2375/2009, farão jus somente à diferença entre o aumento já concedido, em razão do seu piso caso exista, ao reajuste do Artigo 1º desta Lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta lei correrão a conta da dotação orçamentária própria.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 1º de fevereiro de 2009.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em

SÉRGIO SEVERO MALTA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em

DANIELA PINTO MIRANDA
Secretária Municipal de Administração


Ver. ELISEU ANDRIN
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final
Revisor